



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Doutor Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Cooperativa de Trabalho de Bom Jesus (COOPERBONJE)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.781.131/0001-91, com sede na Rua Júlio Martins de Araujo, n.º 368, Bom Jesus/RS, neste ato representada por sua presidente a Sra. **Fernanda Mendes Rocha**, inscrita no CPF sob o n.º 008.233.31-67, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º **5662/2024**, que autorizou a Dispensa de Licitação, com seus fundamentos no art. 75, inciso IV, alínea “j” da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de cooperativa formada exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecida pelo poder público para prestação dos serviços de coleta seletiva e gestão de pontos de entrega voluntária (PEV) dentro do Município de Nova Santa Rita/RS, concentrando o transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada aos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis, extradomiciliares ou volumosos, oriundos da construção civil, conforme especificações neste Contrato, Termo de Referência, Proposta e demais documentos que deram origem à contratação, considerando as seguintes especificações:

Item	Descrição do serviço/especificações	Quantidade mensal	Quantidade anual	Preço mensal	Preço anual
1	Serviços de Coleta Seletiva, transporte, triagem, processamento e beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis	01	12	R\$ 40.316,74	R\$ 483.800,88
2	Serviço de disponibilização de 03 (três) caçambas por cada PEV, padronizadas c/ pintura em excelente estado de conservação, cuja capacidade de carga igual a 4m³, referentes ao	01	12	R\$ 44.730,18	R\$ 536.762,16



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

serviço de coleta de entrega voluntária, transporte, triagem, processamento e beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.					
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 85.046,92
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.020.563,04

- 1.2 A Contratada estará obrigada a adotar as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como a não permitirem o envolvimento de crianças e adolescentes em qualquer âmbito da realização do trabalho
- 1.3 O objeto da presente contratação é ampliar e consolidar a coleta seletiva no município de Nova Santa Rita, através da prestação de serviços de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis secos, ampliando a participação da sociedade em geral na efetivação da responsabilidade compartilhada na destinação dos resíduos sólidos, conforme segue;
 - 1.3.1 Ampliar e implantar novas ações de informação, orientação e incentivo à participação da população na coleta seletiva;
 - 1.3.2 Implantar programas e ações de incentivo à segregação de resíduos sólidos na fonte geradora, propiciando a coleta diferenciada e a reinserção de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis na rota tecnológica de recuperação;
 - 1.3.3 Contribuir para implementação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - 1.3.4 Motivar a redução da transformação de resíduos sólidos em rejeitos;
 - 1.3.5 Mitigar os impactos negativos inerentes à falta de gestão de resíduos sólidos;
 - 1.3.6 Colaborar para atenuação dos problemas que afetam a saúde humana provocada devido à destinação e disposição final inadequadas;
 - 1.3.7 Motivar a adoção do princípio de corresponsabilidade e de sustentabilidade pelos diferentes segmentos sociais do Município de Nova Santa Rita.
- 1.4 Os serviços contratados envolvem a articulação de estratégias para consecução dos objetivos do contrato para Prestação de Serviços de Coleta Seletiva, Gestão de Pontos de Entrega Voluntária – PEV, e Gestão da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos, através do transporte, triagem e beneficiamento e da destinação final adequada de resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis, extradomiciliares ou volumosos e oriundos da construção civil.
- 1.5 O serviço de coleta seletiva e transporte dos materiais reutilizáveis e recicláveis segregados na fonte geradora, é compreendido como o itinerário da coleta realizada pela Contratada, o número de residências atendidas, a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

área de cobertura da coleta seletiva (bairros do município), e as toneladas de resíduos coletados;

- 1.5.1 O recolhimento dos materiais deverá ser realizado com caminhão baú $\frac{3}{4}$ (três quartos);
- 1.5.2 O serviço deve ser realizado compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h e sábado da 8h às 12h.
- 1.5.3 A contratada deverá iniciar a coleta com 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores de lixo domiciliar para as rotas traçadas e atender as seguintes diretrizes no âmbito da circulação e interação com os/as munícipes:
 - a) Interagir com respeito e cordialidade;
 - b) Cumprir os dias e horários de coleta determinados em acordo com os munícipes;
 - c) Apresentar-se com informações claras e objetivas;
 - d) Em havendo mudanças no itinerário da coleta, bem como nos horários de realização da mesma, responsabilizar-se pelas informações aos munícipes;
 - e) Atentar para as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 1.6 Da mesma forma serão adotados planos alternativos de coleta, a exemplo de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs), que serão alocados em locais estratégicos oportunizando a comunidade local uma forma correta de descarte para seus resíduos.
- 1.7 Pontos de Entrega Voluntária (PEVs):
 - 1.7.1 Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1(um) caminhão poliguindaste para o encaixe e desencaixe, no recolhimento dos resíduos das 03 (três) caçambas porta-entulhos por cada PEV, com capacidade de carga igual a 4m³, que ficarão distribuídas em até 09 (nove) pontos estratégicos pré-determinados pela contratante;
 - 1.7.2 A Contratada deverá recolher, pelo menos, 03 (três) vezes por semana, preferencialmente em dias intercalados, compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h e sábado das 8h às 12h, as caçambas dos PEVs;
 - 1.7.3 A contratada deverá realizar a gestão dos PEVs com uma equipe formada por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores de lixo para as rotas traçadas, tendo também como responsabilidade a manutenção do espaço em boas condições de limpeza e higiene, evitando odores e a propagação de vetores;
 - 1.7.4 Localização dos PEVs já definidos:

<i>Ecoponto 01</i>	Em frente à Secretaria de Serviços Públicos - Centro
<i>Ecoponto 02</i>	Rua 11 de Abril, Loteamento Popular – Berto Círio
<i>Ecoponto 03</i>	Travessa 16, Loteamento Popular
<i>Ecoponto 04</i>	Rua Carlos de Souza Pereira – Vasconcelos Jardim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

- 1.8 Dos Serviços de Gestão da Central de Transbordo, Triagem e Beneficiamento de resíduos recicláveis, extradomiciliares ou volumosos e oriundos da construção civil:
- 1.8.1 No intuito de cumprir à integralidade o objeto deste contrato, todos os resíduos coletados deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados para a Central de Transbordo, Triagem e Beneficiamento de Resíduos;
- 1.8.2 O custeio das despesas fixas de consumo (fornecimento de luz, água e outras necessárias à operação), bem como a responsabilidade pelo licenciamento ambiental da área de transbordo é da Contratada;
- 1.8.3 Os resíduos recebidos serão triados em suas características de reciclagem e receberão tratamento de acordo com as normas vigentes e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Rejeitos do processo deverão ser encaminhados para disposição final adequada, devidamente licenciada.
- 1.9 Recepção e Beneficiamento de Resíduos da Coleta Seletiva:
- 1.9.1 A contratada deverá realizar processo de triagem, separação, classificação e comercialização dos resíduos sólidos secos recicláveis, adotando os procedimentos e técnicas adequadas. A triagem deverá ser realizada em local de responsabilidade da contratada;
- 1.9.2 A contratada deverá, mensalmente, apresentar à Contratante os Relatórios contendo as quantidades dos resíduos sólidos secos recebidos, o volume triado e o volume encaminhado à reciclagem, através de comprovação dos Controles de Transporte de Resíduos (CTRs) e as notas fiscais de venda de produtos recicláveis. Todo o controle deverá estar acessível para a fiscalização ambiental e do contrato.
- 1.10 Recepção e Beneficiamento de Resíduos Volumosos:
- 1.10.1 A contratada deverá realizar processo de triagem, separação, classificação e destinação final de possíveis rejeitos para locais devidamente licenciados.
- 1.10.2 Os resíduos volumosos compreendem os resíduos de grandes dimensões que não são passíveis de remoção pela coleta seletiva regular (móveis em geral). Eles serão encaminhados por pequenos geradores (até 1m³) aos PEVs do município, ou encaminhados por particulares.
- 1.11 A Contratada deverá seguir as diretrizes previstas no Termo de Referência desta contratação, especialmente quanto às zonas setoriais dos serviços, seus descritivos, itinerários da coleta seletiva e demais diretrizes aplicáveis, ainda que não previstas em contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

2.1 Aplicam-se, ao presente Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações ulteriores, bem como os Decretos Municipais concernentes à matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Deverão ser observados todas as especificações contidas no Termo de Referência, bem como aquelas previstas nas cláusulas deste contrato.

3.1.1 Os serviços desenvolvidos estão estritamente vinculados às disposições deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que deram origem à contratação.

3.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.3 O contrato é de prestação dos serviços elencados deverá ser completamente desenvolvido durante o seu prazo de vigência.

3.4 O regime de execução do contrato é de prestação continuada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ajustados para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, incluindo-se todas as despesas e custos relativos à transportes, remuneração, produção, entrega, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais incumbências relativas à atividade: **R\$ 85.046,92 (oitenta e cinco mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 1.020.563,04 (um milhão, vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).**

4.2 O preço proposto poderá ser repactuado, dentro das hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se à data de apresentação da proposta, com base em convenções, acordos ou dissídios trabalhistas incidentes na contratação;

4.3 Eventuais pedidos de reajustamento, deverão considerar como índice oficial o IPCA, podendo-se adotar outro índice oficial em caso de extinção daquele escolhido;

4.4 O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e reajustamento dos preços para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados a partir do momento do recebimento da solicitação;

4.4. Os critérios de medição e pagamento se darão mediante apresentação de relatórios mensais de pesagem e comercialização dos materiais recicláveis. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), é o órgão responsável pelo atesto da medição dos serviços contratados através de um servidor nomeado.

4.5. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar conferência da pesagem das toneladas gerenciadas pelas contratadas, combinando com as mesmas o período adequado para tal ação antes da comercialização do referido material, enviando técnico próprio para o acompanhamento.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos fiscais referentes aos serviços executados e devidamente aceitos e com a medição assinada pelo fiscal do contrato, conforme disposição no Termo de Referência;
- 5.2 Atualização monetária apenas ocorrerá nas hipóteses em que houver pagamento fora do prazo estipulado no item 5.1, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, utilizando-se como índice o IPCA.
- 5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação Atividade: 2118

Funcional: 0018.0541.1002 - Retomada e ampliação da coleta seletiva e disponibilização de ecopontos.

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Referência Dotação: 1556

Vínculo: 05000001 - RECURSO LIVRE

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da assinatura;
- 6.2 Admite-se a prorrogação do contrato, dentro das hipóteses e pressupostos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do presente contrato será responsabilidade do servidor Luís Adelir Venzo Nunes, Matrícula 500648-1;
- 7.2 A gestão do contrato fica a cargo do Secretário da pasta de Meio Ambiente, Clairton Valentim Mânica.
- 7.3 Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismos de controle sobre a prestação dos serviços, baseado na apresentação da pesagem do material passível de reciclagem
- 7.4 Os serviços serão medidos mediante a apresentação de relatórios mensais de pesagem e comercialização dos materiais recicláveis. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), é o órgão responsável pelo atesto da medição dos serviços contratados através de um servidor nomeado.
- 7.5 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar conferência da pesagem das toneladas gerenciadas pelas contratadas, combinando com as mesmas o período adequado para tal ação antes da comercialização do referido material, enviando técnico próprio para o acompanhamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

- 7.6 O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- 7.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 7.8 A gestão do contrato ficará na incumbência do Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- 7.9 Além das hipóteses aqui descritas, consideram-se como atribuições do fiscal e gestor do contrato aquelas previstas no Decreto Municipal nº 03/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

- 8.1.1 Além daqueles já previstos neste contrato e no seu respectivo Termo de Referência, são direitos:
- 8.1.1.1 Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações:

- 8.2.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato e seu respectivo Termo de Referência, devem observar:
- 8.2.2 Obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
 - b) dar à CONTRATADA as informações necessárias à regular execução do contrato;
 - c) fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato.
- 8.2.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do presente Contrato, Termo de Referência e demais documentos atinentes à contratação;
 - b) cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços;
 - c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - d) manter durante toda a execução do contrato as condições legais e regulamentares necessárias para a contratação com a Administração Pública;
 - e) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 9.2 ADVERTÊNCIA para os casos de inexecução parcial ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato, que não ocasionem prejuízos para a Contratante ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3 MULTA
- 9.3.1.1 Por atraso na execução do objeto, fica a Contratada sujeita à multa de 10% (um por cento), incidente sobre o valor total atualizado do contrato;
- 9.3.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade na execução do objeto que ocasionem prejuízos à Contratante, será multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
- 9.3.1.3 Por inexecução total do Contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação;
- 9.3.1.4 As penalidades pecuniárias previstas nestas cláusulas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada;
- 9.3.1.5 Em caso não pagamento espontâneo, as multas aplicadas serão inscritas como dívida ativa do Município e cobradas na forma da Lei;
- 9.3.1.6 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 9.4 Na via administrativa, a depender da infração, a multa pecuniária poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:
- 9.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.5.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A Contratada reconhece em face da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

- 11.1.1 Por ato unilateral da Administração ,nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.2 Consensual, por mediação, conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;
- 11.1.3 Por decisão judicial.
- 11.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O CONTRATANTE não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da CONTRATADA.
- 12.2 A Administração Pública reconhece a Cooperativa de Trabalho de Bom Jesus como sendo formada exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda, ficando a contratada obrigada a comunicar a contratante em caso qualquer alteração desta condição.
- 12.3 Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento, nos termos do Art. 92, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita/RS, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/04/2024).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa de Trabalho de Bom Jesus
Fernanda Mendes Rocha
Contratado